

LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023- LRE - CASAL LICITAÇÃO BB № 1001650

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000016555/2022 ANEXO PROCESSO SEI Nº E:19620.0000004220/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) DA CASAL, NO ÂMBITO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS E SUAS RESPECTIVAS CIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ/AL - 2023





LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2023- LRE - CASAL LICITAÇÃO BB Nº 1001650

PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº E:19620.0000016555/2022 ANEXO PROCESSO SEI Nº E:19620.0000004220/2023

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS : 06/06/2023 às 17 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2023 às 08 horas.

ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/07/2023 às 09 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGOEIRO (A): KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasilia.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio — www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br — como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.





Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.ª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 06 de junho de 2023.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA ASLIC/CASAL





LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023— LRE — CASAL LICITAÇÃO BB № 1001650

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) DA CASAL, NO ÂMBITO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS SUPERINTENDÊNCIAS E SUAS RESPECTIVAS CIDADES NO ESTADO DE ALAGOAS.

ESTADO DE ALAGOAS.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ №:
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R.G. № E/OU CPF №
ENDEREÇO:
CEP:CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.
de 2023.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023- LRE - CASAL LICITAÇÃO BB № 1001650

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO
- 2. FUNDAMENTO LEGAL
- 3. DOS PRECOS
- 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
- 7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
- 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
 - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS
- 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 13. DO RECURSO
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 15. DA CONTRATAÇÃO
- 16. DO PAGAMENTO
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

a) ANEXO I: PLANILHA DE CUSTOS

b) ANEXO II: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023- LRE - CASAL LICITAÇÃO BB № 1001650

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia 03/07/2023, às 09:00h (Horário de Brasília), que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais (LRE), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma ELETRÔNICA.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 27/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de Outubro de 2022, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte de produtos químicos para as Estações De Tratamento de Água (ETA'S) da CASAL, no âmbito das áreas de abrangência das Superintendências e suas respectivas cidades no estado de Alagoas, conforme descrição no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

DO FUNDAMENTO LEGAL 2.

- 2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas - RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021 e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021 pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- O RILC encontra-se disponível no seguinte link: https://www.casal.al.gov.br/tipo-dearquivo/regulamento-de-licitacoes/.

3. DOS PREÇOS

- 3.1. O orçamento estimado para contratação terá caráter SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.
- **3.2.** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.
- **4.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.000 – SUTEC GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS

RUBRICA 307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- **5.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está com em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.3.** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- **5.4.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.
- **5.5.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- **5.6.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.7.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.8.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.
- **5.10.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **5.12.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- **III** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- **VIII -** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **5.13.** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da CASAL;
- b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- **5.14.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PRECOS.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

- **6.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- **6.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- **6.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.
- **6.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- **6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- **6.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- **6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- **7.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- **7.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoese.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**
- **7.3.** Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- **7.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- **7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- **7.6**. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- **7.7**. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **7.8.** O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.
- **7.9.** Até a data e hora limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **7.10.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- **7.11.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- **8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- **8.2**. A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- **8.3**. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- **8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **8.5.** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **8.6.** A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- **8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.
- **8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- **8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.12.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- **8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- **8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances .





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- **8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- **8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- **8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- **8.15.3.** A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada.
- **8.16.** Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada <u>arrematante</u>.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- **9.1.** A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou a melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- **9.2.** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.
- **9.3.** A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- **9.4.** É facultado à comissão de licitação e a pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.
- **9.5.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

ENVELOPE – "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510 LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023 – LRE - CASAL OBJETO:

- **9.6.** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.
- **9.7.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o VALOR GLOBAL da contratação.
- **10.2.** A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo **responsável técnico da licitante**, contendo nome, e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:
- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- **b)** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- **d)** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo IV;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV:
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
- j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, tais como mão de obra, equipamentos, LDI/BDI e encargos sociais;
- **k)** Apresentação, em quadro a parte, composição de preço unitário de cada item constante na planilha geral de contratação de serviços, bem como detalhamento de LDI/BDI e dos encargos sociais;
- I) Apresentação de Cronograma físico-financeiro, baseado nas etapas de servicos.
- **10.2.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços.
- **10.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **10.2.3** Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- **10.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.
- **10.4**. Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- **b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- **d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A contratada deve comprovar que possui a devida condição de prestar os abaixo:

- a) Apresentar as licenças ambientais solicitadas pelos órgãos IMA e IBAMA (ATPP Autorização de Transporte de Produtos Perigosos e Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade junto ao IBAMA);
- **b)** Apresentar declaração da empresa se comprometendo que o motorista possui habilitação necessária e treinamento MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos) obrigatório pela Resolução 168/2004 do CONTRAN:
- c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços de transportes rodoviários similares ao objeto da contratação.





11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- **11.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades Empresárias Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **b)** Sociedade por Ações Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5° da Lei n° 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- **10.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.
- **11.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **11.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) <u>Índice de Liquidez Geral</u>

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

.G = ------
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) <u>Índice de Liquidez Corrente</u>

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = ----
Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

www.casar.ar.gov.br	
Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo	
EG =	

Ativo total

- **11.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.
- **11.3.6.** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- **11.3.7.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

11.4. DEMAIS DOCUMENTOS

- **11.4.1**. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.
- **11.4.2**. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.
- **11.4.3.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.
- **11.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1.** Até o 5° dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.
- **12.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- **12.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil www.licitacoese.com.br.
- **12.4.** A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta. **12.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:
- I Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente,
 II Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- **12.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

13. DO RECURSO

- **13.1.** O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.2.** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.
- **13.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.
- **14.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.
- **14.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente da área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **15.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.
- **15.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.
- **15.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato
- **16.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **16.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- **16.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- **16.3.2.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- **16.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **16.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.
- **16.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **16.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **16.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- **16.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.
- **17.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **17.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- **b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **17.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- **18.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- **18.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.4.** O Edital, assim como o TERMO DE REFERÊNCIA/Executivo, estará disponível no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.
- **18.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- **18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **18.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **18.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **18.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br .
- **18.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- **18.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 06 de junho de 2023.

Dayselanea Correia de Oliveira Silva Assessora de Licitação/CASAL

VISTO:

Laura Petri Geraldino

Vice-Presidente Operacional/CASAL





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

MACEIÓ/2023





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

1. DO OBJETO:

O Objeto da Contratação é a prestação de serviço de transporte de produtos químicos para as Estações De Tratamento de Água (ETA's) da CASAL, no âmbito das áreas de abrangência das Superintendências e suas respectivas cidades no estado de Alagoas.

A contratação se dará conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO/SERVIÇO:

Em atendimento ao que preconiza a Lei 13.303/2016, constante no RILC/CASAL, à Administração busca contratar empresa qualificada para fornecer a prestação de serviços com as seguintes características:

Item	Serviço/Material	Quantidade
	Prestação de Serviço de Transporte de Produtos Químicos para asEstações de	
	Tratamento da CASAL.	
	Especificação do Caminhão:	
	Capacidade para 10.000 Kg de carga.;	
	• 4300 Cilindradas, Potência de 220 CV, Direção Hidráulica, Transmissão Mecânica,	
	02 eixos, Reservatório de combustível mínimo de 150 litros, demais itens de	
	segurança exigidos pelo CONTRAN e demais regulamentos para o transporte de produtos perigosos.	
	Para fixar tanque para transporte de produtos químicos;	
	O caminhão deve possuir licença para o transporte de produtos perigosos (LTPP)	
	concedida pelos órgãos ambientaisIMA e IBAMA;	
	O Caminhão-tanque deve conter todas as placas, rótulos de risco, painéis de	
	segurança especificados na NBR 7500 paraos produtos que se pretende transportar	
	(hipoclorito de sódio – 12% de cloro ativo, policloreto de alumínio e Sulfato de	
	Alumínioferroso líquido);	
	Deve possuir uma pequena carroceria entre a cabine e o tanque com volume mínimo	
	de 3000 litros (para transportar sacaria).	
1	Especificação do Tanque:	1
	Tanque em formato cilíndrico com capacidade mínima de 6.000L e máxima de	
	8.000L em aço carbono, aço inox ou em PRFV revestido internamente com resina de	
	alto desempenho reforçada com fibra de vidro para transporte de hipoclorito de	
	sódio, policloreto de alumínio e sulfato de alumínio líquido.	
	Boca de visita e enchimento padrão corrosivo, Passarela lateral em chapa xadrez	
	de aço carbono, Escada e corrimão em tubos de aço carbono, pára-choque conforme	
	normas do CONTRAN/DENATRAN, Instalação elétrica conforme regulamentação do CNT, Pintura PU;	
	Possuir 01 caixa para ferramentas, 01 corote para água, Faixas refletivas conforme	
	CONTRAN/DENATRAN;	
	O tanque tem que estar regulamentado no INMETRO (ou entidade credenciada	
	pelo INMETRO) com certificado de capacitação em dia, bem como com as demais	
	exigências para o transporte de produtos químicos;	
	Acompanhado de bomba para descarregar o tanque, fabricada em Polipropileno	
	injetado, Polietileno ou PTFE, com motor elétrico 220V, vazão de até 5000 I/hora,	
	chave liga-desliga, engate rápido e válvula de retenção específica para os produtos a	
	serem transportados.	

3. DA ESTIMATIVAS DE CUSTO (VALOR)

A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem custos diretos e indiretos, tais como: despesas com licenciamento ambiental, certificados (CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular), testes anuais e





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

manutenção no tanque e na bomba para descarregamento, adicional de insalubridade, diárias, horas extras do condutor e todas as exigências contidas no Decreto 96.044/88 e atuais, NBRs 14.619, 7.500, 7.501,9.735 e demais deverão estar incluídas no valor da proposta.

Fica estabelecido também que as despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATANTE.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na realização das entregas de produtos químicos para as Estações de Tratamento de Água – ETA's, integrantes dos Sistemas Produtores de Água das Superintendências da Vice Presidência Operacional – VPO, abrangendo todos os municípios do estado de Alagoas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.1 O serviço a ser executado é o transporte e distribuição de produtos químicos para as Estações de Tratamento de Água da CASAL, com a utilização de caminhão com as características definidas na planilha integrante do item 1.0 DO OBJETO.
- 5.1.2 O serviço será prestado por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.3 Para a prestação dos serviços será necessário 01 (um) caminhão com motorista.
- 5.1.4 A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h30min às 11h30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 5.1.5 A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade de negócio.
- 5.1.6 O motorista receberá do fiscal do contrato, no Complexo do Pratagy (CASAL Benedito Bentes) ou na Sede da RMM (CASAL Farol) uma ordem de serviço, onde deverá consta:
- a) O local onde deverá abastecer o caminhão com os produtos químicos;
- b) Nome do motorista;
- c) Hora da saída;
- d) Hora da Chegada;
- e) Localidades onde serão distribuídos.
- 5.1.7 A contratada fica obrigada a emitir documento fiscal que ampare o transporte da carga dentro do estado de Alagoas, quando necessário.

6. DA EQUIPE:

A equipe CONTRATADA será formada por:

- a) 01 (um) motorista com categoria competente e habilitada para caminhões.
- O motorista deve ser capacitado para o transporte de produtos perigosos e possuir carteira MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).
- b) 01 (um) funcionário auxiliar para carregamento e descarregamento dos produtos químicos.
- 6.1 A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A contratada deve comprovar que possui a devida condição de prestar os serviços deste termo de referência:

- a) Apresentar a documentação como licenças e certificados ambientais solicitadas pelos órgãos IMA e IBAMA; assim como IMA (ATPP Autorização de Transporte de Produtos Perigosos e junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade);
- **b)** Apresentar declaração da empresa se comprometendo que o motorista possui habilitação necessária e treinamento MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) no ato da contratação obrigatório pela Resolução 168/2004 do CONTRAN.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

c) Comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços de transportes rodoviários similares ao objeto da contratação.

8. DOS VEÍCULOS:

O Caminhão deverá estar equipado com GPS, equipamento que possibilite a sua localização instantânea, bem como a rota executada, duração das paradas, via satélite. Os caminhões também deverão estar equipados com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.

Os veículos deverão estar à disposição da CASAL, para atendimento em todos os municípios do estado de Alagoas, a depender da necessidade, conforme designação do gestor do contrato, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidaspor lei para transitar com o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O veículo objeto desta contratação será recebido provisoriamente por funcionários da CASAL nomeados através de Ordem de Serviço expedida pela SUTEC/VPO, para posterior vistoria e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital. Este recebimento e a vistoria deverão ser acompanhados e assinados por representante indicado pela CONTRATADA.

Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, a CASAL deverá, verificando que os veículos estão dentro das especificações e padrões expostos no item 1.0 OBJETO deste Termo de Referência, emitir a ordem de recebimento definitivo destes. Estando em desacordo com as especificações e padrão dispostos, a CASAL notificará a CONTRATADA para promover a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto executado.

Findos os prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente.

9. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS:

O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deve estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes, etc.) e guarda.

Em caso de manutenção mecânica preventiva será tolerado o prazo máximo de retorno do veículo a estação de trabalho de 24 horas.

Em caso de avaria do(s) equipamento(s) que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário dos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos(s) equipamento(s), será tolerada a sua substituição por no máximo 48 horas.

No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Indicar e manter, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representá-la durante a execução do contrato deste Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidenciais e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas normas, e as Normas Internas da CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas.
- Os condutores do veículo/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.
- Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- Deverá assegurar que todos os seus empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- Será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- Deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (guarenta e oito) horas.
- Deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- Deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente projeto básico.
- Deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DA MEDIÇÃO/APURAÇÃO:

O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional diário. No boletim operacional diário constarão os seguintes itens:

- Data;
- Produto;
- Horário de Apresentação;
- Horário do Término;
- Placa do Veículo;
- Quilometragem;
- Nome da Equipe de Trabalho e
- Espaço para observações.

Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias.

A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, na forma de Requisição de Atendimento (RA), no expediente imediatamente anterior. Excepcionalmente na segunda-feira, poderão ser entregues OS's demandadas nos plantões.

13. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

Fará a gestão desse contrato o servidor **Domingos Firmino da Silva Junior, engenheiro químico, Gerente da GEDOP, matrícula 3116, CPF 048.247.034-84.**

A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária ------143.000 – SUTEC

Grupo de Despesa------300.000 – Serviço de Terceiros Rubrica-----307.312 – Locação de Bens Móveis.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

15. DO PAGAMENTO:

O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e constante em Planilha de Medição e Relatório Fotográfico dos serviços realizados. A planilha de medição será elaborada conforme Horas Produzidas x Horas Improdutivas.

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco; Ag; C/C.

No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de execução e de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

17. DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÃO DO REAJUSTE:

O contrato pode ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

18. DAS AVARIAS:

Avaria: o dano causado ao veículo por evento externo. Não é considerado avaria o dano causado por desgaste natural do veículo, pelo seu uso ou utilização ou decorrente da ação do tempo.

São de responsabilidade da CONTRATADA os custos advindos pelos danos causados aos veículos quando da execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, nos casos de roubo, furto, perda total, incêndio, colisão e avarias.

São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos objeto do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a substituição de peças pelo decurso de tempo ou uso, substituição de pneus, pastilhas ou suspensão em razão de seu desgaste, revisões, etc., independente e sem limite de valor.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

19. DAS INFRAÇÕES E MULTAS:

A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo recebimento, defesa prévia de auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, emitido para os veículos, se for o caso.

20. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e medicina do trabalho, bem como obedecer a todos as normas apropriadas e especificas para a segurança de cada tipo de serviço.

21. DO CONTROLE AMBIENTAL:

A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto a poluição sonora, em escrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial para o controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

22. DAS DEMANDAS JUDICIAIS:

A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos encargos e impostos incidentes sobre a relação de emprego entre estes existentes, não tendo a CASAL, qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, pelo seu adimplemento.

23. DA SINALIZAÇÃO:

A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

24. PENALIDADES (ART. 214 do RILCC):

Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; IV suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

25. DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DOMINGOS FIRMINO DA SILVA JUNIOR

Gerente de Produção e Desenvolvimento Operacional – GEDOP Mat. 3116

DÉBORA CRISTINA DE LIMA SILVA CORREIA

Supervisora de Gestão do Tratamento de Água – SUPGET Mat. 2185





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Serviço/Material	Quant. de Caminhões	CUSTO LOCAÇÃO	CUSTO LOCAÇÃO
			MENSAL	(12 MESES)
	Prestação de Serviço de Transporte de Produtos Químicos para as			
	Estações de Tratamento da CASAL.			
	Espesificação de Caminhão			
	Especificação do Caminhão:			
	Capacidade para 10.000 Kg de carga.; 4200 Gilia de da a Datância de 220 GV Direcão Hidráulia.			
	• 4300 Cilindradas, Potência de 220 CV, Direção Hidráulica,			
	Transmissão Mecânica, 02 eixos, Reservatório de combustível mínimo de			
	150 litros, demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais			
	regulamentos para o transporte de produtos perigosos.			
	Para fixar tanque para transporte de produtos químicos;			
	O caminhão deve possuir licença para o transporte de produtos O caminhão deve possuir licença para o transporte de produtos			
	perigosos (LTPP) concedida pelos órgãos ambientaisIMA e IBAMA;			
	O Caminhão-tanque deve conter todas as placas, rótulos de risco, DE TEOR CONTROL DE LA CON			
	painéis de segurança especificados na NBR 7500 paraos produtos que se			
	pretende transportar (hipoclorito de sódio – 12% de cloro ativo,			
	policloreto de alumínio e Sulfato de Alumínioferroso líquido);			
	Deve possuir uma pequena carroceria entre a cabine e o tanque com			
	volume mínimo de 3000 litros (para transportar sacaria).			
1	Especificação do Tanque:	1		
	Tanque em formato cilíndrico com capacidade mínima de 6.000L e			
	máxima de 8.000L em aço carbono, aço inox ou em PRFV revestido			
	internamente com resina de alto desempenho reforçada com fibra de			
	vidro para transporte de hipoclorito de sódio, policloreto de alumínio e			
	sulfato de alumínio líquido.			
	Boca de visita e enchimento padrão corrosivo, Passarela lateral em			
	chapa xadrez de aço carbono, Escada e corrimão em tubos de aço			
	carbono, pára-choque conforme normas do CONTRAN/DENATRAN,			
	Instalação elétrica conforme regulamentação do CNT, Pintura PU;			
	Possuir 01 caixa para ferramentas, 01 corote para água, Faixas			
	refletivas conforme CONTRAN/DENATRAN;			
	O tanque tem que estar regulamentado no INMETRO (ou entidade			
	credenciada pelo INMETRO) com certificado de capacitação em dia, bem			
	como com as demais exigências para o transporte de produtos químicos;			
	Acompanhado de bomba para descarregar o tanque, fabricada em			
	Polipropileno injetado, Polietileno ou PTFE, com motor elétrico 220V,			
	vazão de até 5000 l/hora, chave liga-desliga, engate rápido e válvula de			
	retenção específica para os produtos a serem transportados.			





ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃ	O TANQUE PARA TRANSPORTE DE
MATERIA	AL QUÍMICO
CRONOGRAMA	FÍSICO-FINANCEIRO
1º MÊS	R\$
2º MÊS	R\$
3º MÊS	R\$
4º MÊS	R\$
5º MÊS	R\$
6º MÊS	R\$
7º MÊS	R\$
8º MÊS	R\$
9º MÊS	R\$
10º MÊS	R\$
11º MÊS	R\$
12º MÊS	R\$
TOTAL	R\$





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÕES

MODELO A CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023 – LRE - CASAL
OBJETO:
O signatário da presente, em nome da empresa, CNPJ, propõe o preço global de R\$ (), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.
O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;
Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.
Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;
Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.
Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.
Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;
Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.
Local e data
(Nome/assinatura do representante legal. CPF) PROPONENTE





MODELO B DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Sig	natário da presente, CPF №,
repre	sentante legal da empresa, declara
1.	está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2.	considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3.	o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4.	estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5.	sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6.	Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios — RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7.	Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8.	Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
	Local e data
	(Nome/assinatura do representante legal. CPF) PROPONENTE





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

MODELO C DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

0	Signatário	da	presente,	SR			, CPF Nº
			_	representante	legal	da	empresa
					, CNPJ	declara express	samente, sob
as	penas da lei,	que:					
1.	•				•	pempresa ou empresa	
•	•	•				pelecido nos arts. 42	à 49 da Le
Co	mplementar r	าº 123	3/2006, alte	rada pela altera	da pela Lei Comple	ementar nº 147/2014.	
				Loc	al e data		
			/Now	dassinatura da	······································	CDE)	
			(NOII)	•	representante leg	gai. CPF)	
				PRO	PONENTE		





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

MODELO D (APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL RUA BARÃO DE ATALAIA, 200, CENTRO - MACEIO - ALAGOAS CEP: 57.020-510 A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitioda por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023 — LRE - CASAI sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:
BANCO: AGENCIA Nº: NOME DA AGENCIA: NÚMERO DA CONTA CORRENTE: CIDADE: ESTADO:
Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão quaçque documento de quitação de nossa parte. Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.
Atenciosamente,
(Carimbo da empresa)
Assinatura
Nome do Representante legal

CPF Proponente.





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

MODELO E

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os dev referentesao	vidos fins que, o Balar exercício	nço Patrimonial, de	bem como as Dem	onstrações (Contábeis da
empresa		ac	inscrita	no	CNP
	, são partes integr	antes do Livro Di	_ ário nº , livro	este, que en	
	ndo na junta comercial d				
Termo de encerrame	nto (anexar o termo cha	ncelado).			
O Livro Diário nº	contém	páginas numerad	das, da seguinte forma	ı:	
a) da página	até a página	, estão relacior	nadas as movimentaçõ	ões diárias;	
b) da página	até a página	, estão minha	s Demonstrações Cont	ábeis;	
b. 1) Página	Balanço Patrimonia	l;			
b. 2) Página					
	DLPA (Demonstraçã	ão do Lucros e Pr	ejuízos Acumulados);		
b. 4) Página					
b. 5) Página					
Saneamento de Ala inexatidão das infor	ma são verídicas e estão goas - CASAL e assumo a mações acima elencada	a inteira responsa s.	abilidade, bem como,	as consequê	ncias pela
Contábeis, nem de	ão não exime o Licitani o próprio Termo (este a andamento do process	deve estar ch	•		-
	,d	ed	le 20		
Representante lega	l ou procurador da empr	esa	Contador da Em	presa	





MODELO F

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL	
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 16/2023 – LRE - CASAL	
incerite no CNDI no	! -/-\
, por intermédio de seu representante leg	
SR.(a), RG no, CPF no, DECLARA	ı, ter
conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações , Con-	tratos
e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:	

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

- Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:
- IX cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- X esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- XI declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- XII constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIII cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **XIV** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XV** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XVI** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- III à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- IV a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- d) dirigente da CASAL;
- e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- IV cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:
- I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Executivo da licitação;





- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação;
- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- § 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- § 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. § 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação..

Por ser expressão da verdade.
(local),dede
(representante legal e CPF).





ANEXO V

CONTRATO №/2023 – CASAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRI SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO: CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Governo, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200 Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº, inscrito no certa no c
CPF/MFnº, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. I) CONTRATADA:, Estabelecida a Rua, inscrita no CNPJ/MF no, residente e domiciliado em, simplesmente denomidada CONTRATADA.
II) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 16/2023 — CASAL, devidamente nomologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000016555/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Le Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
V) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000016555/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.
L. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de transporte de produtos químicos para as Estações De Tratamento de Água (ETA's) da CASAL, no âmbito das áreas de abrangência das Superintendências e suas respectivas cidades no estado de Alagoas, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.
Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 16/2023 — ELETRÔNICA, e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar. b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ (), de acordo com sua Proposta.



- **2.1** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 133.000 - SUTEC

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIRO;

RUBRICA 307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

- **3.** <u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> O serviço a ser executado é o transporte e distribuição de produtos químicos para as Estações de Tratamento de Água da CASAL, com a utilização de caminhão com as características definidas no Termo de Referência.
- **3.1** Para a prestação dos serviços será necessário 01 (um) caminhão com motorista.
- **3.2** A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e, das 07h30min às 11h30min, aos sábados, durante o prazo do contrato. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados.
- **3.3** A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade de negócio.
- **3.4** O motorista receberá do fiscal do contrato, no Complexo do Pratagy (CASAL Benedito Bentes) ou na Sede da RMM (CASAL Farol) uma ordem de serviço, onde deverá consta:
- **3.5** O local onde deverá abastecer o caminhão com os produtos químicos;
- a) Nome do motorista;
- **b)** Hora da saída;
- c) Hora da Chegada;
- d) Localidades onde serão distribuídos.
- **3.6** A contratada fica obrigada a emitir documento fiscal que ampare o transporte da carga dentro do estado de Alagoas, quando necessário.
- **4. DA EQUIPE**: A equipe CONTRATADA será formada por:
 - a) 01 (um) motorista com categoria competente e habilitada para caminhões.
 - b) O motorista deve ser capacitado para o transporte de produtos perigosos e possuir carteira MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).
 - c) 01 (um) funcionário auxiliar para carregamento e descarregamento dos produtos químicos.
- **4.1** A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como estar munida de EPI's.
- **5.** <u>DOS VEÍCULOS:</u> O Caminhão deverá estar equipado com GPS, equipamento que possibilite a sua localização instantânea, bem como a rota executada, duração das paradas, via satélite. Os caminhões também deverão estar equipados com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.
- **5.1** Os veículos deverão estar à disposição da CASAL, para atendimento em todos os municípios do estado de Alagoas, a depender da necessidade, conforme designação do gestor do contrato, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- **5.2** O veículo objeto desta contratação será recebido provisoriamente por funcionários da CASAL nomeados através de Ordem de Serviço expedida pela SUTEC/VPO, para posterior vistoria e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital. Este recebimento e a vistoria deverão ser acompanhados e assinados por representante indicado pela CONTRATADA.





- **5.3** Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, a CASAL deverá, verificando que os veículos estão dentro das especificações e padrões expostos no item 1.0 OBJETO deste Termo de Referência, emitir a ordem de recebimento definitivo destes. Estando em desacordo com as especificações e padrão dispostos, a CASAL notificará a CONTRATADA para promover a sua substituição, no prazo de 10 (dez) dias.
- **5.4** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do obieto executado.
- **5.5** Findos os prazos estabelecidos, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente.
- **6.** CLÁUSULA SEXTA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS: O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deve estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes, etc.) e guarda.
- **6.1** Em caso de manutenção mecânica preventiva será tolerado o prazo máximo de retorno do veículo a estação de trabalho de 24 horas.
- **6.2** Em caso de avaria do(s) equipamento(s) que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário dos reparos. Nestes casosou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos(s) equipamento(s), será tolerada a sua substituiçãopor no máximo 48 horas.
- **6.3** No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- **6.4** O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.
- **7.** <u>CLÁUSULA SÉTIMA DAS AVARIAS:</u> Avaria: o dano causado ao veículo por evento externo. Não é considerado avaria o dano causado por desgaste natural do veículo, pelo seu uso ou utilização ou decorrente da ação do tempo.
- **7.1.** São de responsabilidade da CONTRATADA os custos advindos pelos danos causados aos veículos quandoda execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, nos casos de roubo, furto, perda total, incêndio, colisão e avarias.
- **7.2.** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos objeto do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a substituição de peças pelo decurso de tempo ou uso, substituição de pneus, pastilhas ou suspensão em razão de seu desgaste, revisões, etc., independente e sem limite de valor.
- **8.** <u>CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E MULTAS</u>: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo recebimento, defesa prévia de auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, emitido para os veículos, se for o caso.
- **9.** <u>CLÁUSULA NONA DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</u>: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e medicina do trabalho, bem como obedecer a todos as normas apropriadas e especificas para a segurança de cada tipo de serviço.





- **10.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE AMBIENTAL:</u> A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- **10.1** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto a poluição sonora, em escrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial para o controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- **11.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DEMANDAS JUDICIAIS</u>: A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos encargos e impostos incidentes sobre a relação de emprego entre estes existentes, não tendo a CASAL, qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, pelo seu adimplemento.
- **12.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SINALIZAÇÃO</u>: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito.
- **12.1** Os Equipamentos de Proteção Coletiva EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).
- 12.2 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.
- **13.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:</u> O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato, por se tratar da prestação de serviços contínuos, sem possibilidade de prorrogação.
- **14.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:</u> O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **14.1** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- **14.2** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 5.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **14.4** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:
- I não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômicofinanceira da contratada;
- III decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;





- V seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.
- **15.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE:</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- **15.1** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.
- **16.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO</u>: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.
- **16.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **16.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **b)** Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **16.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **16.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **16.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **16.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **16.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 17. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:</u> A gestão do contrato será exercida pelo funcionário **Domingos Firmino da Silva Junior, Mat. 3116, CPF 048.247.034-84, Gerente da GEDOP, Telefone: (82) 9. 8883.7731, E-mail: <u>domingos.firmino@casal.al.gov.br.</u>**
- **17.1** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

- **17.2** Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203, § 2° do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **17.3** O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s), biólogo(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;
- **17.4** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- **b)** O fiscal deverá conhecer o TERMO DE REFERÊNCIA/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 17.5 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- **17.6** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.
- **17.7** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- **17.8** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- **17.9** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nas Especificações, no TERMO DE REFERÊNCIA, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- **17.10** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança,





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

- **18.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>: A contratada deve tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e, perfeita execução do objeto e, ainda:
- **18.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- **18.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **18.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **18.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.5 Indicar e manter, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representá-la durante a execução do contrato deste Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **18.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante:
- **18.7** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **18.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidenciais e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas;
- **18.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- **18.10** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas normas, e as Normas Internas da CASAL Companhia de Saneamento de Alagoas.
- **18.11** Os condutores do veículo/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.
- **18.12** Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.





- **18.13** Deverá assegurar que todos os seus empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- **18.14** Será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- **18.15** Deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.16** Deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **18.17** Deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- **18.18** Deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente projeto básico.
- **18.19** Deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- **19.1** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILC da Casal.
- **19.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com asespecificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **19.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmentedesignado;
- **19.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDIÇÃO/APURAÇÃO:

- **20.1** O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional diário. No boletim operacional diário constarão os seguintes itens: Data; Produto; Horário de Apresentação; Horário do Término; Placa do Veículo; Quilometragem; Nome da Equipe de Trabalho e Espaço para observações.
- **20.2** Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias.
- **20.3** A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, na forma de Requisição de Atendimento (RA), no expediente imediatamente anterior. Excepcionalmente na segunda-feira, poderão ser entregues OS's demandadas nos plantões.
- **21.** <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES</u>: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- **d)** SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.





- **21.1** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- **22.** <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **23.** <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA RESCISÃO</u>: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:
- **23.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.
- **23.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **24.** <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,dede 2023	
TESTEMUNHAS:	DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL
NOME E CPF	VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL
	P/ CONTRATADA





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XXXX/202X

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº XXXX/202X

ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

